

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 95/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Quero cumprimenta-los, nesta oportunidade em que encaminho para apreciação nesta Casa Legislativa o projeto de lei 95/2017 que tem por finalidade autorizar o município de Arroio do Padre a implantar nas escolas municipais o Programa de Educação Fiscal.

 Sabido de todos, a intensa crise pela qual passa a nação brasileira e que diante disso, sobretudo quando somos gestores envolvidos e dedicados à administração pública, que é preciso buscar e estabelecer alternativas e temos que neste contexto, incentivar a educação fiscal é muito importante.

 A educação fiscal da forma como proposta levará aos nossos alunos considerações bastante significativas a respeito do assunto e que nós esperamos possam fazer a diferença em suas vidas e, na de seus familiares e porque não, por muitos anos.

 Diante do exposto, declaro a minha expectativa de poder contar com o apoio dos Senhores na aprovação desde projeto de lei.

 Despeço-me.

 Atenciosamente.

 Arroio do Padre, 07 de julho de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 95 DE 07 DE JULHO DE 2017.**

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Arroio do Padre, e dá outras providências.

**Art. 1º** Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

**Art. 3º** O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I –Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos;

II –Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant;

IV – Escola Estadual de Ensino Médio Arroio do Padre;

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Administração Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos do Município:

 I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

 II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

 IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

 VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

 VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo do Município:

 I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

 III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

 IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

 V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

 VI - realizar a divulgação do PEF;

 VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arroio do Padre, 07 de julho de 2017.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal